

CONSELHO DE ILHA DE SÃO JORGE

Exmo. Senhor

Presidente da Comissão de Economia

ASSUNTO: Pedido de Parecer sobre o Projeto de Resolução nº. 77/XI "Modelo Alternativo de Transporte de Mercadoria dos Açores"

Reuniu este Conselho Ilha no dia 10/05/2018, em reunião extraordinária, para emitir o parecer solicitado por V. Ex<sup>ª</sup>., tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade:

É do entendimento deste Conselho de Ilha que a proposta de resolução em apreço, é de especial importância para o arquipélago dos Açores, que o mesmo deve ser estudado com o intuito de haver melhorias consideráveis.

Este Conselho Ilha não descarta o modelo atual considerando que o mesmo tem servido a Ilha de S. Jorge.

Não devendo ser colocado em causa de forma alguma o princípio da solidariedade e da coesão territorial, que no nosso entender está a ser praticado com o modelo atual.

Importa referir que o custo dos transportes deve ser o mesmo em todas as ilhas, de forma a não criar desigualdades.

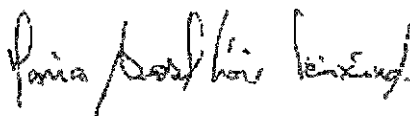
Entendo também este Conselho de Ilha que é de importância extrema a redução dos custos com o transporte de mercadorias e um aumento na frequência dos referidos transportes.

O número de escalas e o cumprimento da sua calendarização/periodicidade é fundamental sobretudo numa ilha como São Jorge, porque exportamos lacticínios, conservas, carne bovina entre outros, pois tal frequência e previsibilidade vai contribuir para uma diminuição dos custos de stokagem e melhorar a eficiência logística, bem como, diminuir os prazos de entrega junto da grande distribuição e outros mercados de exportação. Contribuindo assim para uma melhoria da competitividade da nossa indústria exportadora e base da nossa economia.

Mais se informa que este parecer não foi dado com a antecedência devida, pelo facto deste Conselho Ilha só ter sido instalado no dia 4/05/2018.

Com os melhores cumprimentos

A Presidente do Conselho de Ilha de São Jorge



Maria Isabel Góis Teixeira

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <u>1699</u>	Proc. n.º <u>109</u>
Data: <u>019/05/15</u>	N.º <u>72/11</u>